



DECRETO N.º 4034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1915/2019, **DECRETA:**

Art. 1º. Cria o cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária.

Art. 2º. Para inscrever-se no cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social os interessados deverão atender os requisitos previstos no Art. 5º da Lei Municipal Nº 1915/2019, sendo priorizados os atendimentos conforme previsto no art. 6º da referida lei municipal.

Art. 3º. O cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, será aberto semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Caso o candidato não seja contemplado com o benefício do Programa Cartão Reforma Solidária, em um semestre, e tenha interesse em pleitear novamente o benefício, deverá proceder a sua nova inscrição quando da nova abertura do cadastro.

Art. 4º. A comprovação de posse do imóvel poderá ocorrer mediante a apresentação de um dos documentos:

I – Título de Posse;

II – Declaração de posse do imóvel, assinada pelo declarante com firma reconhecida, desde que o imóvel tenha comprovante de inscrição imobiliária;

§1º. No ato da apresentação da comprovação da posse deverá ser anexada cópia do documento oficial de identificação, com foto.





§2º. Quando não satisfeita a comprovação de posse, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social solicitar outros documentos que evidenciem a comprovação da posse do imóvel, bem como realizar diligências que se mostrarem necessárias.

Art. 5º. A comprovação da propriedade deverá ocorrer por meio de qualquer documento oficial de registro.

Art. 6º. O valor a ser disponibilizado através do “Programa Cartão Reforma Solidária” será apurado mediante detalhamento das intervenções, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comércio local.

§1º. Os produtos a serem adquiridos deverão estar previstos a na lista de produtos constante no anexo I do presente decreto.

§2º. Em nenhuma hipótese será admitida a aquisição de materiais que não estejam previstos na lista de produtos.

Art. 7º. Deferido o pedido de benefício “Programa Cartão Reforma Solidária”, a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social, solicitará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a expedição de um cartão magnético com chip de identificação, tendo como titular o beneficiário do programa, para crédito do valor deferido.

Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 8º. Os cartões magnéticos com chip de identificação terão prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) a partir da sua expedição.

§1º. Após o decurso do prazo acima mencionado os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do beneficiário em adquirir os materiais de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.

§2º. Em caso de perda da validade do cartão o saldo creditado no cartão deverá





ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 9º. Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários, será de responsabilidade exclusiva deste o gerenciamento, administração e utilização do cartão, devendo em caso de perda ou roubo, comunicar o ocorrido a autoridade policial, oportunidade em que deverá ser confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.

Parágrafo único. Após a confecção do Boletim de Ocorrência o beneficiário deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. Competirá a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social, solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício de construção, através do “Programa Cartão Reforma Solidária”, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.

Art. 11. Em caso de utilização de recursos para o custeio dos serviços de construção civil, somente poderão ocorrer contratações para prestação de serviços fundamentadas no artigo 3º, §6º da Lei Municipal Nº 1915/2019, de prestadores que estejam credenciados junto à administração municipal.

Art. 12. Ao final da prestação do serviço deverá o prestador expedir nota fiscal referente aos serviços prestados, devendo constar como contratante o beneficiário do programa.

Parágrafo único: O pagamento dos serviços prestados será realizado de forma única, após a encerramento da prestação dos serviços.

Art. 13. Em nenhuma hipótese poderá o prestador de serviços subcontratar outro prestador de serviço para execução da obra a ele atribuída, sob pena de não recebimento do valor devido e descredenciamento do programa.





Art. 14. Como forma de registro e controle dos recursos destinados aos beneficiários, deverá a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social manter um cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do documento de identificação do beneficiário;
- II – Cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;
- III – Cópia do diagnóstico social de deferimento do benefício;
- IV – Registro fotográfico do imóvel antes da reforma;
- V – Cópia do diagnóstico com o quantitativo, especificações e valor de referência atribuídos aos produtos deferidos;
- VI – Cópia da autorização para prestação do serviço de reforma;
- VII – Cópia das notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço;
- VIII – Registro fotográfico do imóvel após a reforma.

Art. 15. A liberação dos valores poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, devendo ser observado o anexo II, como forma de parâmetro a ser praticado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social.

Art. 16. Em caso de liberação parcelada do valor concedido deverá a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social atualizar o cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, anexando as notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço e o registro fotográfico parcial, para liberação de uma nova parcela do benefício.

Art. 17. O beneficiário do programa deverá assinar termo de conhecimento acerca das sanções em caso de aplicação indevida dos recursos recebidos, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1915/2019.

Art. 18. Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter





os documentos para apreciação do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.

Parágrafo único. Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Bárbara, 29 de agosto de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal





ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS.

Argamassa para Cerâmica c/ 20KG;
Caixa D'água 500L com Tampa
Cal líquida;
Cumeeira;
Janela de Correr;
Lavabo Suspenso
Papeleira
Pia
Porta Chapa Metálica
Saboneteira Inox
Tabua de Pinus
Tanque Fibra c/ 2B 114 x 0,55
Torneira de Metal ½"
Cimento 50Kg CP IV
Vaso Sanitário
Telha 1,53 x 1,10 M
Areia Fina
Mistura Agregada
Tijolo Cerâmico Furado 29 x 19 x 09
Tijolo Cerâmico Furado 29 x 19 x 14
Vergalhão 5/16"
Vergalhão 4.2
Vergalhão 3/8"
Bloco de Concreto 30 x 20 x 10
Bloco Vazado de Concreto 30 x 20 x 15
Bloco Vazado de Concreto 30 x 20 x 20
Selador
Prego 17/21
Prego 19/36
Prego 18/30
Parafuso para Telha Fibrocimento
Madeira Paraju 8 x 8
Pedra de Primeira para Fundação
Piso Cerâmico, Cerâmica 57 x 57





ANEXO II

TABELAS DE LIBERAÇÃO DE VALORES REFERENTE A MATERIAIS:

Sem prestador de serviços:		
Valor de referência:	Liberação do recurso	Percentual a ser liberado
R\$1,00 a R\$1.500,00	Integral	100%
R\$ 1.501,00 a R\$ 4.000,00	Parcial	50% inicialmente; 50% após a prestação de contas do valor inicial;
R\$ 4.001,00 a R\$ 6.500,00	Parcial	34% inicialmente; 33% após a prestação de contas do valor inicial; 33% após a segunda prestação de contas;

Com prestador de serviços:		
Valor de referência:	Liberação do recurso	Percentual a ser liberado
30% do valor;	Integral	100%
De 31% a 65% do valor;	Parcial	50% inicialmente; 50% após a prestação de contas do valor inicial;
De 66% a 100% do valor;	Parcial	34% inicialmente; 33% após a prestação de contas do valor inicial; 33% após a segunda prestação de contas;





ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Número do relatório de Vistoria: _____

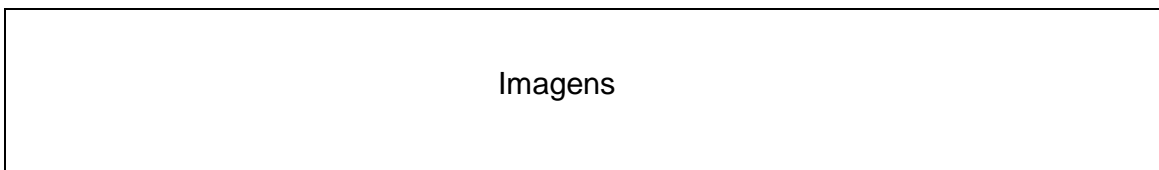
Beneficiário: _____

CPF: _____, Carteira de Identidade: _____

Endereço do imóvel: _____,
nº _____, complemento _____, bairro ou distrito
_____, Santa Bárbara/MG.

Solicitação de reparo: _____

Registro fotográfico:



Data: _____, _____ de 2019.

Assinatura do responsável pelo imóvel: _____

Assinatura do servidor responsável pela vistoria: _____

